

Nº 20 - DOE – 09/02/2023 - p.1

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2023

Estabelece diretrizes para a concessão de atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública estadual de saúde e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública estadual de saúde, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - prioridade de atendimento nos Hospitais vinculados à Secretaria de Estado da Saúde;
- II - prioridade nas filas para atendimento junto aos médicos endocrinologistas e cardiologistas;
- III - prioridade no agendamento de retornos previamente solicitados pelos médicos;
- IV - prioridade no agendamento de avaliação oftalmológica quando solicitada pelo médico clínico ou endocrinologista;
- V - prioridade no agendamento de avaliação com nutricionista;
- VI - prioridade no fornecimento de medicamentos disponíveis na rede;
- VII - prioridade no encaminhamento a outros serviços e procedimentos de saúde solicitados pelos médicos.
- VIII - promoção de palestras e campanhas educativas sobre o diabetes;
- IX - celebração de convênios com organizações privadas especializadas para conferir maior celeridade ao atendimento de pacientes diabéticos.

§1º - Quando a demanda por atendimento for superior à oferta, o paciente que apresentar maior tempo de patologia terá prioridade em relação aos demais.

§2º - Os pacientes diabéticos portadores de retinopatia diabética de qualquer magnitude, pé diabético ou qualquer outra vasculopatia terá preferência sobre qualquer situação na lista de espera.

Artigo 2º - Serão consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais:

- I - os pacientes diabéticos portadores de retinopatia diabética em magnitude que diminua a acuidade visual em 0,5 ou menos, no melhor olho; ou campo visual restrito a 10 graus;
- II - os pacientes com pé diabético com amputação de qualquer magnitude;
- III - os pacientes diabéticos com insuficiência renal;
- IV - os pacientes diabéticos com seqüela de AVC (acidente vascular cerebral).

Artigo 3º - As unidades que integram a rede pública estadual de saúde ficam autorizadas a adotar prontuário próprio multidisciplinar para que os profissionais envolvidos nos atendimentos aos pacientes diabéticos tenham acesso compartilhado às informações.

Parágrafo único - Os dados relativos aos atendimentos devem ser organizados a fim de instruir políticas públicas voltadas aos pacientes diabéticos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que promovam melhorias nos serviços de saúde prestados no Estado de São Paulo.

O Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. A estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões.

Esses dados estão no Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes (IDF).

Mundialmente, o diabetes se tornou um sério problema de saúde pública, cujas previsões vêm sendo superadas a cada nova triagem. Por exemplo, em 2000, a estimativa global de adultos vivendo com diabetes era de 151 milhões. Em 2009, havia crescido 88%, para 285 milhões. Em 2020, calcula-se que 9,3% dos adultos, entre 20 e 79 anos (assombrosos 463 milhões de pessoas) vivem com diabetes. Além disso, 1,1 milhão de crianças e adolescentes com menos de 20 anos apresentam diabetes tipo 1. Há uma década, em 2010, a projeção global do IDF para diabetes, em 2025, era de 438 milhões. Com mais cinco anos pela frente, essa previsão já foi ajustada para 463 milhões.

A crescente prevalência de diabetes em todo o mundo é impulsionada por uma complexa interação de fatores socioeconômicos, demográficos, ambientais e genéticos. O aumento contínuo se deve, em grande parte, ao aumento do diabetes tipo 2 e dos fatores de risco relacionados, que incluem níveis crescentes de obesidade, dietas não saudáveis e falta de atividade física. No entanto, os níveis de diabetes tipo 1, com início na infância, também estão aumentando.

Segundo o Atlas, a crescente urbanização e a mudança de hábitos de vida (por exemplo, maior ingestão de calorias, aumento do consumo de alimentos processados, estilos de vida sedentários) são fatores que contribuem para o aumento da prevalência de diabetes tipo 2 em nível social. Enquanto a prevalência global de diabetes nas áreas urbanas é de 10,8%, nas áreas rurais é menor, de 7,2%. No entanto, essa lacuna está diminuindo, com a prevalência rural aumentando.

O Diabetes Mellitus (DM) é uma síndrome do metabolismo, de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos.

A insulina é o hormônio produzido pelo pâncreas responsável pela manutenção do metabolismo da glicose. Sua falta provoca déficit na metabolização da glicose e, conseqüentemente, diabetes. Caracteriza-se por altas taxas de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

O tratamento correto do diabetes significa manter uma vida saudável, evitando diversas complicações que surgem em consequência do mau controle da glicemia. O prolongamento das altas taxas de açúcar no sangue pode causar sérios danos à saúde, como:

retinopatia diabética: lesões que aparecem na retina do olho, podendo causar pequenos sangramentos que podem provocar a perda da acuidade visual;

nefropatia diabética: alterações nos vasos sanguíneos dos rins fazem com que haja a perda de proteína na urina; o órgão pode reduzir sua função lentamente, porém de forma progressiva, até sua paralisação total;

neuropatia diabética: os nervos ficam incapazes de emitir e receber as mensagens do cérebro, provocando sintomas como:

formigamento, dormência ou queimação das pernas, pés e mãos; dores locais e desequilíbrio; enfraquecimento muscular;

traumatismo dos pelos; pressão baixa; distúrbios digestivos;

excesso de transpiração e impotência;

pé diabético: ocorre quando uma área machucada ou infeccionada nos pés desenvolve uma úlcera (ferida). Seu aparecimento pode ocorrer quando a circulação sanguínea é deficiente e os níveis de glicemia são mal controlados. Qualquer ferimento nos pés deve ser tratado rapidamente para evitar complicações que podem levar à amputação do membro afetado;

infarto do miocárdio e acidente vascular: ocorrem quando os grandes vasos sanguíneos são afetados, levando à obstrução (arteriosclerose) de órgãos vitais como o coração e o cérebro.

O bom controle da glicose, somado à atividade física e medicamentos que possam combater a pressão alta e o aumento do colesterol e a suspensão do tabagismo, são medidas imprescindíveis de segurança. A incidência deste problema é de 2 a 4 vezes maior nas pessoas com diabetes;

infecções: o excesso de glicose pode causar danos ao sistema imunológico, aumentando o risco de contrair algum tipo de infecção. Isso ocorre porque os glóbulos brancos (responsáveis pelo combate aos vírus, bactérias, etc.) ficam menos eficazes com a hiperglicemia.

Ainda, o alto índice de açúcar no sangue é propício para que fungos e bactérias se proliferem em áreas como boca e gengiva, pulmões, pele, pés, genitais e local de incisão cirúrgica.

Diante desses fatores, é evidente que os riscos provocados pela demora nos atendimentos podem gerar consequências muito mais graves aos pacientes com diabetes, já que as condições gerais de saúde são naturalmente mais frágeis. Tal vulnerabilidade justifica a prioridade nas filas, respeitando-se sempre a gradação da gravidade de cada quadro entre os pacientes que aguardam atendimento. A mesma justificativa serve para fundamentar a necessidade de se considerar como pessoas com deficiência aqueles pacientes diabéticos com sequelas mais graves.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/2/2023.

Dr. Raul - PODE